

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ANÁLISES
LABORATORIAIS DA QUALIDADE E
POTABILIDADE DA ÁGUA NO SETOR DE
NUTRIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES
MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS
EIRELI - EPP.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 155/15 HUGO 2

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MICROLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E AMBIENTAIS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.691.252/0001-28, estabelecida na Avenida C-104, nº. 1.445, Qd. 355, Lt. 15, Sala 3 a 5, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.250-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, ao final identificada, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de análises laboratoriais da qualidade e potabilidade da água no setor de nutrição do HUGO 2 – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá:

- a) adotar os rigores e as referências contidas na: Portaria MS 518/04; Portaria MS 2.914/11; RDC 63/2000; RDC 275/2002; ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; Preservação e Técnicas de amostragem de efluentes

acnmr



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone:(62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



líquidos e corpos receptores – Norma NBR 9898:1987; Guia Nacional de coleta e preservação de amostras da ANA 2012; “*Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*”; Farmacopéia Brasileira, 5ª Ed. 2010; e NIT – DICLA 057.

- b) coletar bimestralmente as amostras de água na sede do HUGO 2, na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem qualquer custo adicional;
- c) coletar **06 (seis) amostras de água** em pontos distintos (purificadores), utilizando frascos próprios da **CONTRATADA**, sendo os pontos:
 - I. **02 (dois) lactário;**
 - II. **01 (um) cozinha.**
 - III. **03 (três) copas nas unidades de internação.**

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade da **CONTRATADA** o preparo do material em caixas e frascos adequados, coleta, transporte e preservação das amostras, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A realização da análise em amostras de água, objeto deste contrato, deverá contemplar os seguintes parâmetros:

Parâmetros		Unidade	LQ	Metodologias
1	pH	-	0,1	Potenciometria
2	Cor aparente	uH	1	Espectrofotometria
3	Cloro residual livre	mg/L	0,01	Colorimetria
4	Turbidez	NTU	0,1	Nefelometria
5	Oxigênio consumido	mg/L O ₂	0,1	Titulometria
6	Sólidos dissolvidos totais	mg/L	0,3	Potenciometria
7	Condutividade	µH	0,3	Potenciometria
8	Alcalinidade total	mg/L CaCO ₃	1	Titulometria
9	Dureza	mg/L CaCO ₃	1	Titulometria
10	Nitrogênio amoniacal	mg/L N-NH ₃	0,01	Colorimetria
11	Cloretos	mg/L - Cl	0,5	Titulometria
12	Fluoretos	mg/L - F	0,01	Espectrofotometria
13	Ferro	mg/L - Fe	0,01	Espectrofotometria
Parâmetros		Unidades	LIQ	Metodologias
1. Contagem de Bactérias Heterotróficas		UFC/mL	1	<i>Pour Plate</i>
2. Coliformes Totais		Ausência/Presença	1	Substrato Enzimático
3. Coliformes Termotolerantes		Ausência/Presença	1	Substrato Enzimático

Fonte: Processo nº. 155/15 às fls. 32/36, sob o título “Quadro 1: Parâmetros e metodologias a serem utilizadas conforme legislação aplicável: Portaria 2914.”

¹ Portaria nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde - Dispõe sobre os acnmr

procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Parágrafo Terceiro – Os resultados serão entregues em 15 (quinze) dias úteis após a coleta das amostras sendo enviados via e-mail, em arquivo no formato de PDF, e assinados pela responsável técnica com assinatura digital.

Parágrafo Quarto – Será emitido um laudo individual para cada amostra analisada.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato;
- b) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) realizar, isento de taxas, a coleta das amostras, em conformidade com a legislação aplicável;
- b) realizar os ensaios analíticos obedecendo aos procedimentos descritos na cláusula segunda e nos preceitos internacionais da “*Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*” - Washington, 2005, 21th¹;
- c) entregar os resultados das análises, em 15 (quinze) dias úteis da entrada das amostras no laboratório;
- d) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) responder por quaisquer danos materiais ou morais produzidos em decorrência do objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

¹ tradução: métodos padronizados para o exame de água e água usada (ou esgoto).

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor de cada análise e o valor contratual estimado estão descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a CONTRATANTE a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Terceiro – Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor constante na cláusula quinta será realizado pela CONTRATANTE bimestralmente, na segunda sexta feira do mês subsequente a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal devidamente atestada, contendo a descrição do serviço acompanhada, se for o caso, dos relatórios.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da CONTRATADA, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 3421-5, conta corrente 28.291-X, ou junto ao outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida

acnmr

4/6



segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo e expresse interesse das partes.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 10 de julho de 2015.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Cibele Carneiro Machado Magalhães
Sócia Administradora / MICROLAB
880.304.821-91

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO I

Item	Quant. de Pontos	Periodicidade/ Ano	Valor Unitário	Quant. de Análises anuais	Valor estimado anual
Pontos de água lactário	2	Bimestral (6 vezes p/ ano)	R\$ 85,00	12	R\$ 1.020,00
Pontos de água cozinha	1	Bimestral (6 vezes p/ ano)	R\$ 85,00	6	R\$ 510,00
Pontos de água copas da internação	3	Bimestral (6 vezes p/ ano)	R\$ 85,00	18	R\$ 1.530,00
Valor Bimestral Estimado R\$ 510,00					
Valor Contratual Estimado R\$ 3.060,00					

Fonte: fls. 32 e 36 do Processo Administrativo nº. 155/15 HUGO 2.

Jm.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2

